



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA

Ofício nº 257/2023/PGM

Vilhena, 6 de julho de 2023

Exmº. Sr.

Samir Mahmoud Ali

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nesta.

Assunto: Projetos de Lei para deliberação

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

DATA 07 / 07 / 2023

HORA 07:28 *Mariane Bellei*

Solicita-se a Vossa Excelência que convoque os Vereadores para apreciar pelo rito do Regime de Urgência, com fundamento no art. 157, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei abaixo relacionado:

PROPOSIÇÃO	NÚMERO	EMENTA
Projeto de Lei Ordinária (Requer-se a substituição do texto anteriormente apresentado, conforme ata em anexo.)	PLO <u>6.717</u> /2023	ALTERA A LEI Nº 5.025, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA - IPMV NO ESTADO DE RONDÔNIA.
Projeto de Lei Ordinária	PLO <u>6.721</u> /2023	AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE COM A UNIÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Projeto de Lei Ordinária	PLO <u>6.722</u> /2023	AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VILHENA A COMPLEMENTAR O VALOR DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS A QUE SE REFERE A LEI FEDERAL 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Atenciosamente,

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO MUNICIPAL





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 6.721/2023

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho Projeto de Lei Ordinária, que autoriza o Poder Executivo a firmar ajuste, convênio, termo de cooperação técnica ou instrumento congênere com a União Federal, através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA com a finalidade de realizar a inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal no Município.

Esclarece-se que a referida propositura visa adequar a legislação municipal, as demandas de inspeção sanitária provenientes do ajuste do Município com a União Federal, através com o Mapa, pois, mais recentemente a unidade frigorífica local fora habilitada a ampliar as exportações para a China, o que exige que ela realize suas atividades, inclusive aos sábados, realidade que reflete diretamente em desenvolvimento para a região.

Neste sentido, propõe-se a criação de 2 (dois) postos de trabalho de médico veterinário, profissionais que atuaram na execução da avaliação documental, na realização de exame visual, na verificação do comportamento, do aspecto do animal e dos sintomas de doenças de interesse em saúde animal e saúde pública e outros procedimentos.

Em contrapartida, se observou que devido às exigências do ajuste com o Mapa e a realidade do mercado nacional e internacional que não há mais necessidade de manutenção do atual quantitativo de postos de trabalho temporário, na modalidade agente de inspeção I, razão pela qual se propõe aqui a extinção das referidas vagas, o que resultará na redução significativa dos custos que o ente municipal tinha como o ajuste celebrado com o a União Federal, conforme demonstrado a seguir:

CUSTO ATUAL

AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	CUSTO MENSAL 01 VAGA	CUSTO MENSAL 32 VAGAS	CUSTO ANUAL 01 VAGA	CUSTO ANUAL 32 VAGAS
Vencimento Básico	2.000,00	64.000,00	24.000,00	768.000,00
Adicional por Insalubridade	250,00	8.000,00	3.000,00	96.000,00
Auxílio Alimentação	500,00	16.000,00	6.000,00	192.000,00
Provisionamento 1/3 de Férias (mensal)	76,38	2.444,20	916,58	29.330,40
Provisionamento 13º Salário (mensal)	229,17	7.333,33	2.750,00	88.000,00
TOTAL BRUTO	3.055,55	97.777,53	36.666,58	1.173.330,40
DNSS Empregador (22,8074%)	627,20	20.070,51	7.526,44	240.846,14
DNSS Empregador 1/3 de Férias (22,8074%)	17,42	557,46	209,05	6.689,50
DNSS Empregador 13º Salário (22,8074%)	52,27	1.672,54	627,20	20.070,51
CUSTO MENSAL	3.752,44	120.078,05	45.029,27	1.440.936,56

CUSTO FUTURO

AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	CUSTO MENSAL 01 VAGA	CUSTO MENSAL 02 VAGAS	CUSTO ANUAL 01 VAGA	CUSTO ANUAL 02 VAGAS
Vencimento Básico	2.000,00	4.000,00	24.000,00	48.000,00
Adicional por Insalubridade	250,00	500,00	3.000,00	6.000,00
Auxílio Alimentação	500,00	1.000,00	6.000,00	12.000,00
Provisionamento 1/3 de Férias (mensal)	76,38	152,76	916,58	1.833,15
Provisionamento 13º Salário (mensal)	229,17	458,33	2.750,00	5.500,00
TOTAL BRUTO	3.055,55	6.111,10	36.666,58	73.333,15
DNSS Empregador (22,8074%)	627,20	1.254,41	7.526,44	15.052,88
DNSS Empregador 1/3 de Férias (22,8074%)	17,42	34,84	209,05	418,09
DNSS Empregador 13º Salário (22,8074%)	52,27	104,53	627,20	1.254,41
CUSTO MENSAL	3.752,44	7.504,88	45.029,27	90.058,53





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

MÉDICO VETERINÁRIO	CUSTO MENSAL 01 VAGA	CUSTO MENSAL 02 VAGAS	CUSTO ANUAL 01 VAGA	CUSTO ANUAL 02 VAGAS
Vencimento Básico	4.305,00	8.610,00	51.660,00	103.320,00
Adicional por Insalubridade	250,00	500,00	3.000,00	6.000,00
Auxílio Alimentação	500,00	1.000,00	6.000,00	12.000,00
Provisionamento 1/3 de Férias (mensal)	140,40	280,81	1.684,83	3.369,66
Provisionamento 13º Salário (mensal)	421,25	842,50	5.055,00	10.110,00
TOTAL BRUTO	5.616,65	11.233,31	67.399,83	134.799,66
INSS Empregador (22.8074%)	1.152,91	2.305,83	13.834,97	27.669,94
INSS Empregador 1/3 de Férias (22.8074%)	32,02	64,04	384,27	768,53
INSS Empregador 13º Salário (22.8074%)	96,08	192,15	1.152,91	2.305,83
CUSTO MENSAL	6.897,67	13.795,33	82.771,98	165.543,96

CARGO	VAGAS	TOTAL
AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA I	32	1.440.936,56
		1.440.936,56 <i>Custo Atual</i>
AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA I	2	90.058,53
MEDICO VETERINARIO	2	165.543,96
		255.602,49 <i>Custo Futuro</i>

1.185.334,07 *Redução/Economia*

Com a alteração solicitada o Município irá economizar **R\$ 1.185.334,07** (Um milhão cento e oitenta e cinco mil trezentos e trinta e quatro reais e sete centavos) e atenderá o primeiro termo aditivo do acordo de cooperação técnica nº 06/2021 celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, através da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA e o Município de Vilhena/RO, visando mútua conjugação de esforços na área de sanidade agropecuária.

Como se vê, o custo demonstra que não haverá impacto orçamentário e financeiro a ser demonstrado, havendo, ao contrário economia calculada em R\$ 1.185.334,07 (um milhão cento e oitenta e cinco mil trezentos e trinta e três reais e sete centavos).

Dito isto, requer-se a votação desta propositura pelo rito do Regime de Urgência, com fundamento no art. 157, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, tendo em vista a proximidade do segundo semestre do ano corrente e do recesso legislativo, bem como a necessidade de garantir a presença do médico veterinário durante todo o período de funcionamento da atividade sujeita a fiscalização sanitária.

Atenciosamente,

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO MUNICIPAL





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI Nº 6.721, DE 6 DE JULHO DE 2023.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE COM A UNIÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Fica o Município autorizado a firmar convênio ou instrumento congênere com a União Federal, através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA com o objetivo de realizar a inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal em seus limites territoriais.

Parágrafo único. Para a consecução do objetivo de que trata o **caput** deste artigo, o Município poderá celebrar convênio ou instrumento similar com empresa ou entidade local que atue sob a tutela, supervisão e/ou fiscalização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, visando à execução dos objetivos desta Lei.

Art. 2º Para a finalidade de que trata o **caput** do art. 1º desta Lei, o Município poderá contratar profissionais pelo regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, conforme quantitativo e valores constantes no Anexo I desta Lei.

§ 1º As contratações de que trata o **caput** deste artigo serão realizadas pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, e para atender o convênio de que trata o art. 1º desta Lei.

§ 2º Os servidores, que já possuem vínculo de qualquer natureza com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e suas subsidiárias e controladas, não poderão ser contratados na forma prevista no **caput** deste artigo, sob pena de responsabilização na esfera administrativa e devolução dos valores pagos.

Art. 3º Fica vedado ao profissional contratado com base nesta Lei o exercício de atribuições, funções ou encargos não previstos no Anexo II desta Lei e/ou no contrato de trabalho e a nomeação ou a designação, ainda que a título precário, ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade que lhe deu causa.

Art. 4º Os contratos firmados nos termos desta Lei extinguir-se-ão pelo término do prazo contratual ou por iniciativa das partes, sem direito a indenizações.

Parágrafo único. A extinção do contrato celebrado com base nesta Lei, a pedido de qualquer das partes, deverá ser comunicada a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5º O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 3.580, de 18 de fevereiro de 2013, a Lei nº 4.896, de 4 de maio de 2018 e a Lei nº 5.758, de 4 de maio de 2022.





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena - RO, 6 de julho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO MUNICIPAL





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI Nº 6.721, DE 6 DE JULHO DE 2023.

ANEXO I

CONTRATO TEMPORÁRIO		
CONTRATO	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO
2	Médico Veterinário	R\$ 4.305,00
3	Agente de Inspeção Sanitária I	R\$ 2.000,00

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 6 de julho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO MUNICIPAL





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI Nº 6722, DE 6 DE JULHO DE 2023

ANEXO II

Contrato: Médico Veterinário.

Natureza: Contrato Temporário.

Carga horária: 40 horas semanais.

Atribuições

- ✓ verificar a documentação de trânsito e sanitária dos animais para o abate;
- ✓ executar a avaliação documental;
- ✓ realizar o exame visual, verificando o comportamento e o aspecto do animal e os sintomas de doenças de interesse em saúde animal e saúde pública;
- ✓ realizar os registros relativos, e outros procedimentos que couberem à inspeção ante mortem;
- ✓ avaliação das partes das carcaças e das vísceras, utilizando a palpação, a visualização, a olfação e a incisão durante o exame; e
- ✓ outras atribuições previstas no contrato de trabalho.

Contrato: Agente de Inspeção Sanitária I

Natureza: Contrato Temporário.

Carga horária: 40 horas semanais.

- ✓ verificar o cumprimento das condições higiênico-sanitários;
- ✓ manter o controle permanente da qualidade da água do abastecimento industrial; e
- ✓ atuar, sob supervisão do Médico Veterinário responsável, nos trabalhos de inspeção postmortem;
- ✓ conferir e arquivar planilhas de autocontrole;
- ✓ conferir Guias de Trânsito Animal - GTA, escala de abate e os documentos de rastreabilidade;
- ✓ conferir e arquivar os Certificados Sanitários Nacionais Expedidos e Recebidos observando a habilitação dos mesmos, como também dos Certificados Sanitários Internacionais;
- ✓ incluir no SIGSIF - Sistema de informações Gerais do Serviço de Inspeção Federal do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, mapas estatísticos diários;
- ✓ registrar o controle de emissão de certificados sanitários e lacres;
- ✓ controlar e solicitar confecção de formulários contínuos (certificados sanitários) e lacres metálicos;
- ✓ realizar coletas e envio de água, envio de amostras fiscais e envio de tronco encefálico para análise laboratorial, como também controlar o recebimento dos laudos das mesmas;
- ✓ acompanhar no SISRES - Sistema de Controle de Resíduos e Contaminantes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, os sorteios das análises do PNCRC - Plano Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes, e enviar aos laboratórios;
- ✓ acompanhar no SIGSIF a publicação de Circulares;
- ✓ controlar o recebimento de processos e despachos dos mesmos;
- ✓ controlar a emissão de Ofícios e Memorandos Expedidos e arquivos as vias protocoladas;
- ✓ arquivar e manter controle dos processos de rotulagens aprovados; e
- ✓ outras atribuições previstas no contrato de trabalho.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 6 de julho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



LEI Nº 4.896/2018

CERTIFICO a publicação da presente Lei
na IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Ed. nº 213 em 09/05/18

ALTERA O § 1º DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 3.580,
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

[Signature]
PROCURADORIA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, conforme artigo 83, § 2º, da Lei Orgânica do Município e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º É alterado o § 1º do artigo 2º da Lei nº 3.580, de 18 de fevereiro de 2013, alterado pela Lei nº 4.596, de 17 de maio de 2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação Técnica e Convênio, bem como a contratar, por prazo determinado, em caráter de emergencial, servidores para prestar serviços atinentes às atividades de inspeção sanitária de produtos de origem animal, atendendo necessidade temporária de excepcional interesse do Município e dá outras providências, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, em conformidade com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, 28 (vinte e oito) Agentes de Inspeção Sanitária, para prestar serviços de inspeção sanitária de produtos de origem animal, atendendo necessidade temporária de excepcional interesse do Município.

§ 1º A remuneração mensal do Agente de Inspeção Sanitária será correspondente a R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

§ 2º SUPRIMIDO

§ 3º O recrutamento do pessoal estará sujeito a ampla divulgação pública e a contratação será feita através de processo seletivo/emergencial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 4 de maio de 2018.

[Signature]
Adilson José Wiebelling de Oliveira
**PREFEITO MUNICIPAL
INTERINO**



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



LEI Nº 5.758/2022

CERTIFICO a publicação da presente

LEI no Diário Oficial de Vilhena

DOV nº 3484, em 13/05/22

Vera
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALTERA O CAPUT E O § 1º DO ARTIGO 2º DA LEI
Nº 3.580, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam alterados o caput e o § 1º do artigo 2º da Lei nº 3.580, de 18 de fevereiro de 2013, alterado pela Lei nº 4.896, de 4 de maio de 2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação Técnica e Convênio, bem como a contratar, por prazo determinado, em caráter de emergencial, servidores para prestar serviços atinentes às atividades de inspeção sanitária de produtos de origem animal, atendendo necessidade temporária de excepcional interesse do Município e dá outras providências, que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, em conformidade com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, 32 (trinta e dois) Agentes de Inspeção Sanitária para prestar serviços de inspeção sanitária de produtos de origem animal, atendendo a necessidade temporária de excepcional interesse do Município.

§ 1º A remuneração mensal do Agente de Inspeção Sanitária será correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 4 de maio de 2022.

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
PROCURADOR GERAL

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO



Prazo: 90 (noventa) dias.

Valor: R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais).

Data: 03.05.2022.

LEI Nº 5.758/022

ALTERA O CAPUT E O § 1º DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 3.580, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam alterados o caput e o § 1º do artigo 2º da Lei nº 3.580, de 18 de fevereiro de 2013, alterado pela Lei nº 4.896, de 4 de maio de 2018, e autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação Técnica e Convênio, bem como a contratar, por prazo determinado, em caráter de emergência, servidores para prestar serviços atinentes às atividades de inspeção sanitária de produtos de origem animal, atendendo necessidade temporária de excepcional interesse do Município e das outras providências, que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, em conformidade com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, 32 (trinta e dois) Agentes de Inspeção Sanitária para prestar serviços de inspeção sanitária de produtos de origem animal, atendendo a necessidade temporária de excepcional interesse do Município.

§ 1º A remuneração mensal do Agente de Inspeção Sanitária será correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 4 de maio de 2022.

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
PROCURADOR GERAL

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

LEI Nº 5.759, DE 4 DE MAIO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR PERMUTA DOS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar permuta dos imóveis

identificados como:

I - Chácara 161-A (cento e sessenta e um "a"), do Setor D ("d"), localizada na cidade de Vilhena - Estado de Rondônia, com as seguintes características, limites e confrontações: área: 0,06 ha (seis ares). Perímetro: 100,00 m. Acesso: Rua 29-1. Descrição do Perímetro: Marcos 184C - M-184, com azimute verdadeiro de 195º01'20" e comprimento de 20,00m, confrontando-se a LESTE (frente) com Rua 29-1; Marcos M-184 - M-184A, com azimute verdadeiro de 106º31'51", comprimento de 30,00m, confrontando-se ao SUL (direita) com parte da Chácara 159; Marcos M-184A - Marcos M-184B, com azimute verdadeiro de 195º01'20", comprimento de 20,00m, confrontando-se a OESTE (fundo) com parte da Chácara 161-R; Marcos M-184B - M-184C, com azimute verdadeiro de 106º31'51", comprimento de 30,00m, confrontando-se ao NORTE (esquerda) com parte da Chácara 161-R, devidamente matriculado sob nº 48.346, de 21/08/2019, no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Vilhena/RO, de propriedade do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE, desapropriado através da Lei nº 5.220, de 20 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

II - Chácara 161-B (cento e sessenta e um "b"), do Setor D ("d"), localizado na cidade de Vilhena - Estado de Rondônia, com as seguintes características, limites e confrontações: área: 0,0600 ha (seis ares). Perímetro: 100,00 m. Acesso: Rua 29-1. Descrição do Perímetro: Marcos M-185A - M-185B, com azimute verdadeiro de 195º01'20" e comprimento de 20,00m, confrontando-se a LESTE (frente) com Rua 29-1; Marcos M-185B - M-185C, com azimute verdadeiro de 284º35'01", comprimento de 30,00m, confrontando-se ao SUL (direita) com parte da Chácara 161-R1; Marcos M-185C - M-185D, com azimute verdadeiro de 15º01'20", comprimento de 20,00m, confrontando-se a OESTE (fundo) com parte da Chácara 161-R1; Marcos M-185D - M-185A, com azimute verdadeiro de 104º35'01", comprimento de 30,00m, confrontando-se ao NORTE (esquerda) com parte da Chácara 161-R1, devidamente matriculado sob nº 52.016, conforme Sentença de Inteiro Teor, de 22/12/2020, de propriedade de Orlando Rodrigues Elér e Maria Aparecida Pinheiro Elér.

Art. 2º O imóvel objeto da permuta de que trata o inciso II do artigo 1º desta Lei destina-se ao Município de Vilhena, em caráter de utilização definitiva, para o projeto de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário - 1ª Etapa, em atendimento ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC II, Termo de Compromisso nº 424.548-73/2014/MDR/CAIXA, conforme consta no Processo Administrativo nº 202/2018/SAAE.

Art. 3º A escritura pública da permuta dos imóveis deverá fazer referência expressa à presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 4 de maio de 2022.

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
PROCURADOR GERAL

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

Livro 001 Fls. 97 Vol. II EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2021

Processo Administrativo nº. 6643/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: MAX MOVE COMÉRCIO DE MÓVEIS E TRANSPORTES EIRELI. CNPJ nº 03.963.184/0001-83. Objeto: a aquisição de ativos permanentes (conjunto refeitório), para suprir as demandas das escolas: Profª Ivete Brustolin, Felipe Rocha de Lima e Luiz Eduardo Silva Rover, conforme especificações constantes no



MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA



De: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**
Para: **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**
Assunto: **EXTINÇÃO DE VAGAS E CRIAÇÃO DE CARGO**
Interessado: **MUNICÍPIO DE VILHENA**

Prezado Prefeito do Município de Vilhena, Sr. Flori Cordeiro de Miranda Júnior,

Venho por meio deste requerer a alteração da Lei nº 3.580 de 18 de fevereiro de 2013 extinguindo 30 (*trinta*) vagas do cargo público de Agente de Inspeção Sanitária I, permanecendo apenas 02 (*duas*) vagas, e criando 02 (*duas*) vagas do cargo público de Médico Veterinário conforme tabela abaixo:

CUSTO ATUAL

<i>AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I</i>	CUSTO MENSAL 01 VAGA	CUSTO MENSAL 32 VAGAS	CUSTO ANUAL 01 VAGA	CUSTO ANUAL 32 VAGAS
Vencimento Básico	2.000,00	64.000,00	24.000,00	768.000,00
Adicional por Insalubridade	250,00	8.000,00	3.000,00	96.000,00
Auxílio Alimentação	500,00	16.000,00	6.000,00	192.000,00
Provisionamento 1/3 de Férias (<i>mensal</i>)	76,38	2.444,20	916,58	29.330,40
Provisionamento 13º Salário (<i>mensal</i>)	229,17	7.333,33	2.750,00	88.000,00
TOTAL BRUTO	3.055,55	97.777,53	36.666,58	1.173.330,40
INSS Empregador (22,8074%)	627,20	20.070,51	7.526,44	240.846,14
INSS Empregador 1/3 de Férias (22,8074%)	17,42	557,46	209,05	6.689,50
INSS Empregador 13º Salário (22,8074%)	52,27	1.672,54	627,20	20.070,51
CUSTO MENSAL	3.752,44	120.078,05	45.029,27	1.440.936,56

CUSTO FUTURO

<i>AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I</i>	CUSTO MENSAL 01 VAGA	CUSTO MENSAL 02 VAGAS	CUSTO ANUAL 01 VAGA	CUSTO ANUAL 02 VAGAS
Vencimento Básico	2.000,00	4.000,00	24.000,00	48.000,00
Adicional por Insalubridade	250,00	500,00	3.000,00	6.000,00
Auxílio Alimentação	500,00	1.000,00	6.000,00	12.000,00
Provisionamento 1/3 de Férias (<i>mensal</i>)	76,38	152,76	916,58	1.833,15
Provisionamento 13º Salário (<i>mensal</i>)	229,17	458,33	2.750,00	5.500,00
TOTAL BRUTO	3.055,55	6.111,10	36.666,58	73.333,15
INSS Empregador (22,8074%)	627,20	1.254,41	7.526,44	15.052,88
INSS Empregador 1/3 de Férias (22,8074%)	17,42	34,84	209,05	418,09
INSS Empregador 13º Salário (22,8074%)	52,27	104,53	627,20	1.254,41
CUSTO MENSAL	3.752,44	7.504,88	45.029,27	90.058,53



MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA



<i>MÉDICO VETERINÁRIO</i>	CUSTO MENSAL 01 VAGA	CUSTO MENSAL 02 VAGAS	CUSTO ANUAL 01 VAGA	CUSTO ANUAL 02 VAGAS
Vencimento Básico	4.305,00	8.610,00	51.660,00	103.320,00
Adicional por Insalubridade	250,00	500,00	3.000,00	6.000,00
Auxílio Alimentação	500,00	1.000,00	6.000,00	12.000,00
Provisionamento 1/3 de Férias (<i>mensal</i>)	140,40	280,81	1.684,83	3.369,66
Provisionamento 13º Salário (<i>mensal</i>)	421,25	842,50	5.055,00	10.110,00
TOTAL BRUTO	5.616,65	11.233,31	67.399,83	134.799,66
INSS Empregador (22,8074%)	1.152,91	2.305,83	13.834,97	27.669,94
INSS Empregador 1/3 de Férias (22,8074%)	32,02	64,04	384,27	768,53
INSS Empregador 13º Salário (22,8074%)	96,08	192,15	1.152,91	2.305,83
CUSTO MENSAL	6.897,67	13.795,33	82.771,98	165.543,96

CARGO	VAGAS	TOTAL
AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	32	1.440.936,56
		1.440.936,56
AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	2	90.058,53
MÉDICO VETERINÁRIO	2	165.543,96
		255.602,49

Custo Atual

Custo Futuro

1.185.334,07 *Redução/Economia*

Com a alteração solicitada o Município irá economizar **R\$ 1.185.334,07** (*Um milhão cento e oitenta e cinco mil trezentos e trinta e quatro reais e sete centavos*) e atenderá o primeiro termo aditivo do acordo de cooperação técnica nº 06/2021 celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, através da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA e o Município de Vilhena/RO, visando mútua conjugação de esforços na área de sanidade agropecuária.

Justifica-se a alteração tendo em vista haver interesses recíprocos, tanto da SDA/MAPA, como do Município de Vilhena/RO. E ainda, com a implementação da cooperação entre a SDA e o Município, espera-se contribuir para melhorar a eficácia e a eficiência das atividades fins que serão desenvolvidas, em função da racionalização das demandas de inspeção. Espera-se que esta parceria traga dinamismo e agilidade das atividades de inspeção, de modo que os órgãos envolvidos atuem para que a sociedade obtenha produtos com a qualidade desejada. Assim, o resultado principal é a prévia inspeção industrial e sanitária com excelência de qualidade, livre de zoonoses, contaminantes e outros agentes nocivos.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Vilhena, 04 de julho de 2023.

Aparecido Donadoni
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Decreto nº 59.132/2023
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)



Serviço Público Federal

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretaria de Defesa Agropecuária



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2021

A

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E O MUNICÍPIO DE VILHENA, USANDO A MÚTUA CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS NA ÁREA DE SANIDADE AGROPECUÁRIA.

A UNIÃO, por intermédio do **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)**, através da **SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA (SDA)** situado à Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B, sala 401, representada neste ato pelo seu titular **JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL**, portador da carteira de identidade nº 1.022.500, SSP/DF e CPF nº 702.317.376-53, nos termos da delegação de competência conferida pela Portaria Ministerial nº 128 de 04 de Janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 3-A, de 04 de Janeiro de 2019 e da delegação de competência conferida pela Portaria nº 21, de 14 de janeiro de 2020; e a Prefeitura do Município de Vilhena, inscrita(o) no CNPJ nº 04.092.706/0001-81, com sede administrativa situada na Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jardim América doravante denominado **MUNICÍPIO DE VILHENA**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Toshiya Tsuru, portador da Carteira de Identidade nº 14.068.297-1 SSP/SP e CPF nº 147.500.038-32.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 21024.003607/2021-86e em observância às disposições do inciso VIII, do art. 23 da Constituição Federal, nos arts. 28-A e 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, nos artigos 137, 142 e 157 do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, sujeitando-se no que couber as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT) é a execução de mútua conjugação de esforços entre os partícipes, na unidade geográfica básica do município de Vilhena, para aplicação conjunta de ações

no âmbito da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c. designar representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g. realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas; e
- k. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

Subcláusula única - As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **SDA/MAPA**, como representante da instância central e superior do SUASA:

Cada partícipe designará formalmente envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria, preferencialmente servidores públicos envolvidos; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.



Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. Os servidores poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **24 meses** a partir da assinatura ou da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES



- a) expedir instruções quanto ao correto cumprimento da legislação federal, nos trabalhos a serem executados na unidade geográfica básica indicada na Cláusula Primeira;
- b) supervisionar e avaliar as ações desenvolvidas por servidor designado pelo Município (*Estado*);
- c) coordenar, orientar e fiscalizar, por intermédio do Auditor Fiscal Federal Agropecuário, a atuação de servidor designado pelo Município (*Estado*) para a realização de tarefas específicas;
- d) fazer constar a designação do servidor do Município (*Estado*) à equipe federal de inspeção, assim como o local de exercício; e
- e) solicitar ao Município (*Estado*) a substituição de servidor que não cumprir os requisitos legais para o exercício das atividades a que se refere o presente Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICIPE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **Município (*Estado*)**:

- a) designar e colocar à disposição do MAPA servidor(es) integrante(s) de seu quadro de pessoal, admitido(s) na forma do art. 37, inciso II, da Constituição Federal e do art. 9º, § 6º, inciso II, do Anexo ao Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, devidamente habilitado(s) e registrado(s), quando couber, no respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, para compor a equipe federal de inspeção e fiscalização;
 - a.1) admite-se, na hipótese do item "a", a disponibilização de pessoal contratado por tempo determinado, desde que atendidos os requisitos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- b) cumprir a legislação federal pertinente consoante instruções expedidas pelo MAPA, com vistas a eficiente realização dos trabalhos de atenção à sanidade agropecuária;
- c) custear as despesas trabalhista, funcionárias, previdenciárias e tributárias relativas ao servidor que disponibilizar para compor a equipe federal de fiscalização e inspeção, ficando a União desobrigada de qualquer responsabilidade em relação as mesmas; e
- l) os servidores colocados à disposição do MAPA só poderão exercer as seguintes funções:
 - d.1) cooperar na realização dos procedimentos de inspeção *ante mortem* e *post mortem* dos animais de abate;
 - d.2) os servidores colocados à disposição do MAPA não exercerão funções ou atividades privativas da fiscalização agropecuária federal, todas as tarefas a eles atribuídas e já relacionadas serão secundárias e de apoio a atividades de inspeção.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Prefeitura (Estado) de Vilhena deverão publicar o texto do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.666, de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília - DF, ____ de ____ de 2021



Secretário de Defesa Agropecuária do

Prefeito Municipal de Vilhena

Ministério da Agricultura, Pecuária e

de _____

Abastecimento

TESTEMUNHAS

Nome:

Nome:

RG nº

-SSP/___

RG nº

-SSP/___



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Toshiya Tsuru, Usuário Externo**, em 06/04/2021, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL, Secretário(a) de Defesa Agropecuária**, em 07/04/2021, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14567546** e o código CRC **5C483D2C**.

Referência: Processo nº 21024.003607/2021-86

SEI nº: 14567546



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
06/2021**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA E PECUÁRIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DEFESA
AGROPECUÁRIA E O MUNICÍPIO DE VILHENA/RO, VISANDO A
MÚTUA CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS NA ÁREA DE SANIDADE
AGROPECUÁRIA**

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do **Ministério da Agricultura e Pecuária** - MAPA, através da **Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA/MAPA**, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B, sala 406, Brasília-DF, representada pelo seu Secretário de Defesa Agropecuária, o Sr. **CARLOS GOULART**, portador da carteira de identidade nº 35518703 SSP-SP e CPF nº 296.294.358-61, nos termos da nomeação conferida pela Portaria Nº 853, publicada em 19 de janeiro de 2023, edição 14-A, seção 2 - extra A, página 1, e da delegação de competência conferida pela Portaria nº 337, de 04 de novembro de 2020; e a Prefeitura do Município de Vilhena, inscrita no CNPJ nº 04.092.706/0001-81, com sede administrativa situada na Av. Rony de Castro Pereira, 4177, Jardim América, CEP 76.980-736, doravante denominado **MUNICÍPIO DE VILHENA/RO**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR**, portador da carteira de identidade nº 304253790 SSP SP e CPF nº 309.160.068-83, considerando o disposto no inciso VIII do art. 23 da Constituição Federal, nos arts. 28-A e 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, nos artigos 137, 142 e 157 do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, nos artigos 2º e 3º do Decreto nº 10.419, de 7 de julho de 2020, sujeitando-se no que couber as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações, bem como, à vista o que consta dos autos do processo nº 21024.003607/2021-86, resolvem celebrar o presente PROTOCOLO, sujeitando-se as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Conforme previsão da cláusula décima - das alterações, do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério da Agricultura e Pecuária, através da Secretaria de Defesa Agropecuária e o Município de Vilhena/RO (processo SEI nº 21024.003607/2021-86), altera-se o texto da Cláusula Quinta - das Obrigações do Partícipe 2, letra "d.2" e do Plano de Trabalho, item 10, conforme redação abaixo:

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

...

d) os servidores colocados à disposição do MAPA só poderão exercer as seguintes funções:

d.1) cooperar na realização dos procedimentos de inspeção ante mortem e post mortem dos animais de abate;

d.2) auxiliar eventualmente no cumprimento das exigências específicas estabelecidas pelos mercados importadores, de acordo com os tratados firmados entre o Ministério da Agricultura e Pecuária e as Autoridades Sanitárias dos Países importadores;

d.3) os servidores colocados à disposição do MAPA não exercerão funções ou atividades privativas da fiscalização agropecuária federal, todas as tarefas a eles atribuídas e já relacionadas serão secundárias e de apoio a atividades de inspeção.

PLANO DE TRABALHO

10. PLANO DE AÇÃO

Eixos	Ação	Responsável
Atividades de apoio à inspeção ante e post mortem	Auxiliar na realização das atividades de inspeção ante e post mortem dos animais de abate, em especial a abertura e preparação de vísceras e carcaças, devendo, no caso de detecção de anormalidades, serem encaminhadas ao Departamento de Inspeção de Final do frigorífico, para avaliação e posterior destinação por Auditor Fiscal Federal Agropecuário ou médico veterinário oficial. Realizar coleta de dados em planilhas apropriadas ou sistema	Auxiliar de Inspeção designado pelo município



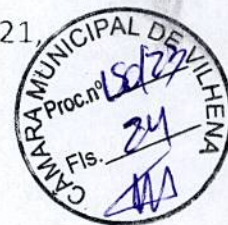
informatizado que vier a ser disponibilizado, visando auxiliar o Auditor Fiscal Federal Agropecuário e Médico Veterinário Oficial nos procedimentos de inspeção e de fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal.

<i>Atividades de apoio à inspeção ante e post mortem</i>	<i>Verificar a documentação de trânsito e sanitária dos animais para o abate, executar a avaliação documental, exame visual, verificando o comportamento e o aspecto do animal e os sintomas de doenças de interesse em saúde animal e saúde pública, realizar os registros relativos, e outros procedimentos que couberem à inspeção ante mortem. Avaliação das partes das carcaças e das vísceras, utilizando a palpação, a visualização, a olfação e a incisão durante o exame, e outros procedimentos que couberem à inspeção post mortem.</i>	<i>Médico Veterinário designado pelo município</i>
<i>Atividades de apoio ao cumprimento de exigências específicas estabelecidas pelos mercados importadores</i>	<i>Auxiliar eventualmente no cumprimento das exigências específicas estabelecidas pelos mercados importadores, de acordo com os tratados firmados entre o Ministério da Agricultura e Pecuária e as Autoridades Sanitárias dos Países importadores.</i>	<i>Auxiliar de Inspeção designado pelo município</i>
<i>Gestão</i>	<i>Definição de local em que os servidores exercerão as atividades. Manutenção de lista de controle e cadastro dos servidores designados pelo município. Supervisão, avaliação e coordenação dos trabalhos executados.</i>	<i>Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal</i>

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Conforme previsão da cláusula nona – do prazo e da vigência – do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério da Agricultura e Pecuária, através da Secretaria de Defesa Agropecuária e o Município de Vilhena/RO (processo SEI nº 21024.003607/2021-86), fica a vigência

prorrogada por 36 meses, iniciando-se a partir da data final do ACT 06/2021, 16/04/2023.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica firmado em 07/04/2021 e publicado no Diário Oficial da União em 16/04/2021 | Edição: 71 | Seção: 3 | Página: 11.

Para validade do que pelas partes foi avençado, firma-se esse instrumento para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

CARLOS GOULART

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

Secretário de Defesa Agropecuária

Prefeito Municipal de Vilhena/RO

Assinaturas eletrônicas

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

CNPJ: 00.396.895/0042-01

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B, sala 401 Brasília/DF
Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70.043-900

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Carlos Goulart

CPF: 296.294.358-61

RG: 35518703

Órgão expedidor: : SSP-SP

Cargo/função: Secretário de Defesa Agropecuária

PARTÍCIPE 2: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA/RO



CNPJ: 04.092.706/0001-81

Endereço: Av. Rony de Castro Pereira, 4177

Cidade: Vilhena

Estado: RO

CEP: 76.980-736

Esfera Administrativa: Municipal

Nome do responsável: Flori Cordeiro de Miranda Júnior

CPF: 309.160.068-83

RG: 304253790

Órgão expedidor: SSP/SP

Cargo/função: Prefeito Municipal

2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Apoio às Ações de Defesa Agropecuária – Inspeção de Produtos de Origem Animal

Processo nº: 21024.003607/2021-86

Período de execução: 36 meses (prorrogável mediante a celebração de aditivo)

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT) é a execução de mútua conjugação de esforços entre os partícipes, na unidade geográfica básica do município de Vilhena/RO para aplicação conjunta de ações no âmbito da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, conforme especificações estabelecidas neste plano de trabalho.

3. DIAGNÓSTICO

Necessidade de apoio às atividades de inspeção de produtos de origem animal em estabelecimento sob inspeção federal.

4. ABRANGÊNCIA

Município de Vilhena/RO. Estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Federal.

5. JUSTIFICATIVA

Justifica-se o Acordo de Cooperação Técnica tendo em vista haver interesses recíprocos, tanto da SDA/MAPA, como do município de Vilhena/RO. E ainda, com a implementação da cooperação entre a SDA e o município, espera-se contribuir para melhorar a eficácia e a eficiência das atividades fins que serão desenvolvidas, em função da racionalização das demandas de inspeção. Espera-se que esta parceria traga dinamismo e agilidade das atividades de inspeção, de modo que os órgãos envolvidos atuem para que a sociedade obtenha produtos com a qualidade desejada. Assim, o resultado principal é a prévia inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal para que sejam obtidos produtos de origem animal com excelência de qualidade, livres de zoonoses, contaminantes e outros agentes nocivos.



6. OBJETIVOS GERAIS e ESPECÍFICOS

Desenvolvimento de atividades e ações de defesa agropecuária, no âmbito do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, em parceria com outras instâncias, nos termos dos Arts. 142 e 157 do Decreto nº 5.741, de 2006 e conforme disposto no Art. 1º, inciso V, alínea “d” da Portaria 562, de 2018, com a finalidade de promover ações visando a inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal, conforme as atividades especificadas neste Plano de Trabalho. O Acordo será executado com a designação de servidores municipais para integrarem as equipes de inspeção permanente no Serviço de Inspeção Federal e realizarem trabalhos de apoio às atividades na área de prévia inspeção sanitária de produtos de origem animal, sem assumir as atividades privativas dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários com formação em medicina veterinária, mas sob supervisão periódica desses.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Secretaria de Defesa Agropecuária/MAPA

Supervisão, avaliação, coordenação e fiscalização das ações desenvolvidas por servidor designado pelo Município para a realização de tarefas específicas, através do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Município de Vilhena/RO

Designação de servidores públicos para compor equipe de apoio às atividades de inspeção *ante e post mortem*, de acordo com a necessidade do serviço, a critério da fiscalização responsável.



8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

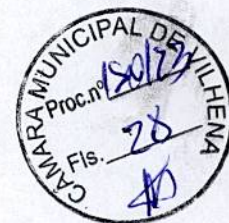
Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal sob o qual o município está subordinado. Coordenação do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal sob o qual o município está subordinado.

9. RESULTADOS ESPERADOS

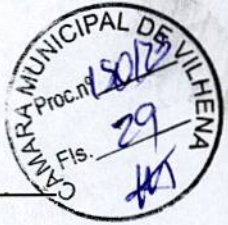
Inspeção federal em estabelecimento em caráter permanente, com presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização *ante mortem* e *post mortem* durante as operações de abate das diferentes espécies de açougue.

10. PLANO DE AÇÃO

Eixos	Ação	Responsável	Prazo
Atividades de inspeção <i>ante</i> e <i>post mortem</i>	Verificar a documentação de trânsito e sanitária dos animais para o abate, executar a avaliação documental, exame visual, verificando o comportamento e o aspecto do animal e os sintomas de doenças de interesse em saúde animal e saúde pública, realizar os registros relativos, e outros procedimentos que couberem à inspeção <i>ante mortem</i> .	Médico Veterinário designado pelo município	36 meses a partir da data final do ACT 06/2021
	Avaliação das partes das carcaças e das vísceras, utilizando a palpação, a visualização, a olfação e a incisão durante o exame, e outros procedimentos que couberem à inspeção <i>post mortem</i> .		



Atividades de apoio à inspeção <i>ante e post mortem</i>	Auxiliar na realização das atividades de inspeção <i>ante mortem e post mortem</i> dos animais de abate, em especial a abertura e preparação de vísceras e carcaças, devendo no caso de detecção de anormalidades, serem encaminhadas ao Departamento de Inspeção Final do frigorífico, para avaliação e posterior destinação por médico veterinário. Realizar coleta de dados em planilhas apropriadas ou sistema informatizado que vier a ser disponibilizado, visando auxiliar o Auditor Fiscal Federal Agropecuário nos procedimentos de inspeção e de fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal.	Auxiliar de Inspeção designado pelo município	36 meses a partir da data final do ACT 06/2021
Atividades de apoio ao cumprimento de exigências específicas estabelecidas pelos mercados importadores	Auxiliar eventualmente no cumprimento das exigências específicas estabelecidas pelos mercados importadores, de acordo com os tratados firmados entre o Ministério da Agricultura e Pecuária e as Autoridades Sanitárias dos Países importadores.	Auxiliar de Inspeção designado pelo município	36 meses a partir da data final do ACT 06/2021
Gestão	Definição de local em que os servidores exercerão as atividades. Manutenção de lista atualizada e cadastro dos servidores designados pelo município. Supervisão, avaliação e coordenação dos trabalhos executados.	Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal	36 meses a partir da data final do ACT 06/2021



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS GOULART, Secretário(a) de Defesa Agropecuária**, em 06/04/2023, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Flori Cordeiro de Miranda Júnior, Usuário Externo**, em 06/04/2023, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_org_a0_acesso_externo=0, informando o código verificador **27732083** e o código CRC **E32C1B60**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 06/2021**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E O MUNICÍPIO DE VILHENA/RO, VISANDO A MÚTUA CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS NA ÁREA DE SANIDADE AGROPECUÁRIA.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA**, através da **Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA/MAPA**, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B, sala 406, Brasília-DF, representada pelo seu Secretário de Defesa Agropecuária, o Sr. **CARLOS GOULART**, portador da carteira de identidade nº 35518703 SSP-SP e CPF nº 296.294.358-61, nos termos da nomeação conferida pela Portaria Nº 853, publicada em 19 de janeiro de 2023, edição 14-A, seção 2 - extra A, página 1, e da delegação de competência conferida pela Portaria nº 337, de 04 de novembro de 2020; e a Prefeitura do Município de Vilhena, inscrita no CNPJ nº 04.092.706/0001-81, com sede administrativa situada na Av. Rony de Castro Pereira, 4177, Jardim América, CEP 76.980-736, doravante denominado **MUNICÍPIO DE VILHENA/RO**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR**, portador da carteira de identidade nº 304253790 SSP SP e CPF nº 309.160.068-83, considerando o disposto no inciso VIII do art. 23 da Constituição Federal, nos arts. 28-A e 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, nos artigos 137, 142 e 157 do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, nos artigos 2º e 3º do Decreto nº 10.419, de 7 de julho de 2020, sujeitando-se no que couber as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações, bem como, à vista o que consta dos autos do processo nº 21024.003607/2021-86, resolvem celebrar o presente PROTOCOLO, sujeitando-se as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Conforme previsão da cláusula décima - das alterações, do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério da Agricultura e Pecuária, através da Secretaria de Defesa Agropecuária e o Município de Vilhena/RO (processo SEI nº 21024.003607/2021-86), altera-se o texto da Cláusula Quinta - das Obrigações do Partícipe 2, letra "d.2" e do Plano de Trabalho, item 10, conforme redação abaixo:

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

...

d) os servidores colocados à disposição do MAPA só poderão exercer as seguintes funções:

d.1) cooperar na realização dos procedimentos de inspeção ante mortem e post mortem dos animais de abate;

d.2) auxiliar eventualmente no cumprimento das exigências específicas estabelecidas pelos mercados importadores, de acordo com os tratados firmados entre o Ministério da Agricultura e Pecuária e as Autoridades Sanitárias dos Países importadores;

d.3) os servidores colocados à disposição do MAPA não exercerão funções ou atividades privativas da fiscalização agropecuária federal, todas as tarefas a eles atribuídas e já relacionadas serão secundárias e de apoio a atividades de inspeção.

PLANO DE TRABALHO

10. PLANO DE AÇÃO



Eixos	Ação	Responsável
Atividades de apoio à inspeção ante e post mortem	Auxiliar na realização das atividades de inspeção ante e post mortem dos animais de abate, em especial a abertura e preparação de vísceras e carcaças, devendo, no caso de detecção de anormalidades, serem encaminhadas ao Departamento de Inspeção de Final do frigorífico, para avaliação e posterior destinação por Auditor Fiscal Federal Agropecuário ou médico veterinário oficial. Realizar coleta de dados em planilhas apropriadas ou sistema informatizado que vier a ser disponibilizado, visando auxiliar o Auditor Fiscal Federal Agropecuário e Médico Veterinário Oficial nos procedimentos de inspeção e de fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal.	Auxiliar de Inspeção designado pelo município
Atividades de apoio à inspeção ante e post mortem	Verificar a documentação de trânsito e sanitária dos animais para o abate, executar a avaliação documental, exame visual, verificando o comportamento e o aspecto do animal e os sintomas de doenças de interesse em saúde animal e saúde pública, realizar os registros relativos, e outros procedimentos que couberem à inspeção ante mortem. Avaliação das partes das carcaças e das vísceras, utilizando a palpação, a visualização, a olfação e a incisão durante o exame, e outros procedimentos que couberem à inspeção post mortem.	Médico Veterinário designado pelo município
Atividades de apoio ao cumprimento de exigências específicas estabelecidas pelos mercados importadores	Auxiliar eventualmente no cumprimento das exigências específicas estabelecidas pelos mercados importadores, de acordo com os tratados firmados entre o Ministério da Agricultura e Pecuária e as Autoridades Sanitárias dos Países importadores.	Auxiliar de Inspeção designado pelo município
Gestão	Definição de local em que os servidores exercerão as atividades. Manutenção de lista de controle e cadastro dos servidores designados pelo município. Supervisão, avaliação e coordenação dos trabalhos executados.	Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Conforme previsão da cláusula nona – do prazo e da vigência – do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério da Agricultura e Pecuária, através da Secretaria de Defesa Agropecuária e o Município de Vilhena/RO (processo SEI nº 21024.003607/2021-86), fica a vigência prorrogada por 36 meses, iniciando-se a partir da data final do ACT 06/2021, 16/04/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica firmado em 07/04/2021 e publicado no Diário Oficial da União em 16/04/2021 | Edição: 71 | Seção: 3 | Página: 11.

Para validade do que pelas partes foi avençado, firma-se esse instrumento para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

CARLOS GOULART

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

Secretário de Defesa Agropecuária

Prefeito Municipal de Vilhena/RO

Assinaturas eletrônicas**ANEXO I****PLANO DE TRABALHO****1 - DADOS CADASTRAIS****PARTÍCIPE 1: SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

CNPJ: 00.396.895/0042-01

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B, sala 401 Brasília/DF

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70.043-900

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Carlos Goulart

CPF: 296.294.358-61

RG: 35518703

Órgão expedidor: : SSP-SP

Cargo/função: Secretário de Defesa Agropecuária

PARTÍCIPE 2: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA/RO

CNPJ: 04.092.706/0001-81

Endereço: Av. Rony de Castro Pereira, 4177

Cidade: Vilhena

Estado: RO

CEP: 76.980-736



Esfera Administrativa: Municipal

Nome do responsável: Flori Cordeiro de Miranda Júnior

CPF: 309.160.068-83

RG: 304253790

Órgão expedidor: SSP/SP

Cargo/função: Prefeito Municipal

2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Apoio às Ações de Defesa Agropecuária – Inspeção de Produtos de Origem Animal

Processo nº: 21024.003607/2021-86

Período de execução: 36 meses (prorrogável mediante a celebração de aditivo)

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT) é a execução de mútua conjugação de esforços entre os partícipes, na unidade geográfica básica do município de Vilhena/RO para aplicação conjunta de ações no âmbito da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, conforme especificações estabelecidas neste plano de trabalho.

3. DIAGNÓSTICO

Necessidade de apoio às atividades de inspeção de produtos de origem animal em estabelecimento sob inspeção federal.

4. ABRANGÊNCIA

Município de Vilhena/RO. Estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Federal.

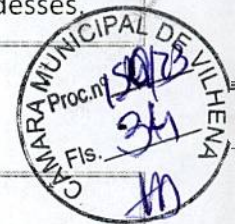
5. JUSTIFICATIVA

Justifica-se o Acordo de Cooperação Técnica tendo em vista haver interesses recíprocos, tanto da SDA/MAPA, como do município de Vilhena/RO. E ainda, com a implementação da cooperação entre a SDA e o município, espera-se contribuir para melhorar a eficácia e a eficiência das atividades fins que serão desenvolvidas, em função da racionalização das demandas de inspeção. Espera-se que esta parceria traga dinamismo e agilidade das atividades de inspeção, de modo que os órgãos envolvidos atuem para que a sociedade obtenha produtos com a qualidade desejada. Assim, o resultado principal é a prévia inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal para que sejam obtidos produtos de origem animal com excelência de qualidade, livres de zoonoses, contaminantes e outros agentes nocivos.

6. OBJETIVOS GERAIS e ESPECÍFICOS

Desenvolvimento de atividades e ações de defesa agropecuária, no âmbito do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, em parceria com outras instâncias, nos termos dos Arts. 142 e 157 do Decreto nº 5.741, de 2006 e conforme disposto no Art. 1º, inciso V, alínea “d” da Portaria 562, de 2018, com a finalidade de promover ações visando a inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal, conforme as atividades especificadas neste Plano de Trabalho. O Acordo será executado

com a designação de servidores municipais para integrarem as equipes de inspeção permanente no Serviço de Inspeção Federal e realizarem trabalhos de apoio às atividades na área de prévia inspeção sanitária de produtos de origem animal, sem assumir as atividades privativas dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários com formação em medicina veterinária, mas sob supervisão periódica desses.



7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Secretaria de Defesa Agropecuária/MAPA

Supervisão, avaliação, coordenação e fiscalização das ações desenvolvidas por servidor designado pelo Município para a realização de tarefas específicas, através do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Município de Vilhena/RO

Designação de servidores públicos para compor equipe de apoio às atividades de inspeção *ante e post mortem*, de acordo com a necessidade do serviço, a critério da fiscalização responsável.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal sob o qual o município está subordinado. Coordenação do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal sob o qual o município está subordinado.

9. RESULTADOS ESPERADOS

Inspeção federal em estabelecimento em caráter permanente, com presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização *ante mortem* e *post mortem* durante as operações de abate das diferentes espécies de açougue.

10. PLANO DE AÇÃO

Eixos	Ação	Responsável	Prazo
Atividades de inspeção <i>ante e post mortem</i>	Verificar a documentação de trânsito e sanitária dos animais para o abate, executar a avaliação documental, exame visual, verificando o comportamento e o aspecto do animal e os sintomas de doenças de interesse em saúde animal e saúde pública, realizar os registros relativos, e outros procedimentos que couberem à inspeção <i>ante mortem</i> . Avaliação das partes das carcaças e das vísceras, utilizando a palpação, a visualização, a olfação e a incisão durante o exame, e outros procedimentos que couberem à inspeção <i>post mortem</i> .	Médico Veterinário designado pelo município	36 meses a partir da data final do ACT 06/2021



Atividades de apoio à inspeção <i>ante e post mortem</i>	Auxiliar na realização das atividades de inspeção <i>ante mortem e post mortem</i> dos animais de abate, em especial a abertura e preparação de vísceras e carcaças, devendo no caso de detecção de anormalidades, serem encaminhadas ao Departamento de Inspeção Final do frigorífico, para avaliação e posterior destinação por médico veterinário. Realizar coleta de dados em planilhas apropriadas ou sistema informatizado que vier a ser disponibilizado, visando auxiliar o Auditor Fiscal Federal Agropecuário nos procedimentos de inspeção e de fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal.	Auxiliar de Inspeção designado pelo município	36 meses a partir da data final do ACT 06/2021
Atividades de apoio ao cumprimento de exigências específicas estabelecidas pelos mercados importadores	Auxiliar eventualmente no cumprimento das exigências específicas estabelecidas pelos mercados importadores, de acordo com os tratados firmados entre o Ministério da Agricultura e Pecuária e as Autoridades Sanitárias dos Países importadores.	Auxiliar de Inspeção designado pelo município	36 meses a partir da data final do ACT 06/2021
Gestão	Definição de local em que os servidores exercerão as atividades. Manutenção de lista atualizada e cadastro dos servidores designados pelo município. Supervisão, avaliação e coordenação dos trabalhos executados.	Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal	36 meses a partir da data final do ACT 06/2021



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS GOULART, Secretário(a) de Defesa Agropecuária**, em 06/04/2023, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Flori Cordeiro de Miranda Júnior, Usuário Externo**, em 06/04/2023, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27732083** e o código CRC **E32C1B60**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO



EDITAL Nº 001/2022/SEMAGRI.

APREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA, Estado de Rondônia, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, autorizada pela Lei Municipal nº 1.804/2004 e alterações; Lei 3.580/2013, Lei 4596/17 e Lei 4896/18, atendendo aos princípios da impessoalidade, da legalidade e da publicidade dos atos da administração pública, através da Comissão Especial Específica Para Realização do Processo Seletivo de Agentes de Inspeção Sanitária, designada pelo Decreto nº 54.669/2022, torna pública a abertura das inscrições e estabelece normas para a realização do processo seletivo para a contratação por tempo determinado, fazendo atender necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme Processo Eletrônico nº 1375/2022, observadas as disposições deste Edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo público simplificado de que trata este Edital tem por finalidade selecionar os postulantes para o provimento de 28 vagas e cadastro reserva para o cargo de Agente de Inspeção Sanitária I, sendo que o contrato será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD no regime jurídico-administrativo, amparado pela Lei nº 1.804/2004 e a lotação pela Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI.

1.2 O processo seletivo público simplificado para Agente de Inspeção Sanitária I, terá 04 (quatro) etapas que serão de natureza eliminatória e classificatória, tendo como primeira etapa a validação das inscrições, a segunda a avaliação e análise de títulos, a terceira etapa a prova teórica e objetiva de múltipla escolha e a quarta etapa o estágio probatório de natureza eliminatória.

1.3 O contratado por tempo determinado poderá a critério da Prefeitura Municipal de Vilhena, ser submetido a processo de avaliação de desempenho, podendo o contrato ser rescindido mediante avaliação insatisfatória.

1.4 O processo seletivo constitui requisito para a contratação por tempo determinado, pelo período de um ano, podendo ter uma única prorrogação, por igual período, havendo necessidade e a critério do Município, devendo contudo, ser observada a ordem de classificação dos candidatos.

2 DAS FUNÇÕES, REQUISITOS, REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

2.1 Agente de Inspeção Sanitária I

Remuneração: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)

Carga horária: 40 horas semanais

Requisitos e escolaridade: Ensino Fundamental Completo.

Cargo: Agente de inspeção Sanitária I

2.2 Agentes de Inspeção Sanitária I

Descrição Sumária: Realizar os procedimentos das linhas de Inspeção Sanitária no setor de abate, utilizando-se de faca e ganho para realizar cortes específicos, inspecionando órgãos e as meias carcaças de todos os bovinos abatidos diariamente;

Auxiliar nos procedimentos de inspeção sanitária ante e post mortem de bovinos abatidos, nas dependências dos currais, sala de matança e departamento de inspeção final;

Auxiliar nos procedimentos de necropsia de bovinos que eventualmente morram no transporte ou nas dependências dos currais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO



Auxiliar nos procedimentos de abate de emergência de bovinos quando necessário, atendendo as práticas de Bem Estar Animal em matadouro frigorífico de bovinos;
Auxiliar nos procedimentos de fiscalização da efetividade dos programas de autocontrole da empresa nas dependências da indústria e registrando os achados em planilhas específicas;

Auxiliar nos procedimentos e registros inerentes a fiscalização do atendimento das exigências sanitárias de matadouro frigorífico de bovinos habilitado a exportar aos Estados Unidos da América, conforme legislação sanitária nacional e acordo sanitário bilateral;

Auxiliar na coleta de amostras laboratoriais diversas, seu acondicionamento, identificação, armazenamento e expedição. E ainda controle de documento inerentes, registros e tabelamento de resultados sob orientação de Auditor Fiscal Federal Agropecuária.

Auxiliar nos trabalhos de secretaria em geral, realizando registros, lançamentos e conferências em planilhas, tabelas e documentos físicos e digitais diversos preconizados pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

Auxiliar na conferência de documentos diversos, impressão, aplicação de carimbos, destinação, organização e arquivamento destes, tanto físicos quanto digitais.

O Agente de Inspeção Sanitária I deverá obedecer fielmente à escala de trabalho diária, emitida pelo Responsável Técnico Administrativo pelo Serviço de Inspeção Federal, (no frigorífico), auxiliando a equipe a cumprir diariamente todas as atividades acima mencionadas.

3 DA ESCOLARIDADE E HABILITAÇÃO MÍNIMA

3.1 Para o cargo de Agente de inspeção sanitário I, o candidato deverá ter comprovação mínima de nível de escolaridade de ensino fundamental completo, até a data de sua convocação, para a atividade a ser exercida, conforme requisitos descritos no Anexo I, de instituição devidamente reconhecida pelo MEC.

4 DOS CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E LACTENTES

4.1 Dos Portadores de Necessidades Especiais

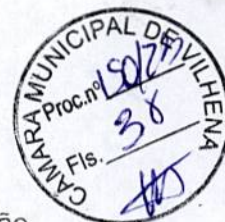
Considerando o que determina o Decreto Federal nº 3.298/1999, será assegurada vaga para o cargo às pessoas portadoras de necessidades especiais.

4.1.1. Do total de vagas para o cargo e das vagas que vierem a ser criadas durante o prazo de validade deste Processo Seletivo, 5% (cinco por cento) ficarão reservadas aos candidatos que se declararem pessoas com deficiência, desde que apresentem laudo médico (cópia autenticada em cartório) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID. A espécie e grau do nível da deficiência NÃO deverão impossibilitar o candidato de exercer as atribuições do cargo ou emprego.

4.1.2. O candidato, inscrito na condição de pessoa com deficiência, que por qualquer razão venha a necessitar de condições especiais para a realização da prova, deverá encaminhar durante o período das inscrições, a solicitação fundamentada, através de formulário de portador de necessidades especiais conforme o modelo no Anexo VIII deste edital. Todos os campos e dados solicitados do formulário deverão estar preenchidos de forma legível, sem rasuras ou manchas e devidamente assinado. O formulário deverá estar acompanhado de laudo médico. O candidato terá 02(duas) formas de encaminhar sua solicitação a comissão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO



a) Por via Sedex com registro de Aviso de Recebimento (AR), endereçada à Comissão Especial Específica Para Realização do Processo Seletivo de Agentes de Inspeção Sanitária, Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI no endereço sito a Avenida Jo Sato, nº 1983 Bairro Industrial Novo Tempo - CEP 76980-000 Cidade de Vilhena/RO.

b) Por entrega presencial, que será protocolada no endereço indicado na alínea "a" conforme o item 4.1.2. deste edital, no horário de 07:00 às 13:00 horas (horário de Rondônia), com funcionamento de segunda a sexta-feira, excluídos feriados e dias de ponto facultativo.

4.1.3 A solicitação fundamentada por escrito, e o laudo médico, deverão estar anexados em envelope lacrado, de papel, tamanho ofício e com os dados do remetente (candidato) e do destinatário (comissão).

4.1.4. A solicitação de atendimento especial será concedida ou deferida, segundo os critérios de viabilidade e razoabilidade.

4.1.5. O candidato que não fizer a solicitação fundamentada, terá o mesmo tratamento oferecido aos demais candidatos, não lhe cabendo qualquer reivindicação a esse respeito no dia da prova.

4.1.6. Na falta do laudo médico, das informações ou da expiração do prazo para recebimento das solicitações indicadas e descritas neste edital, o candidato será considerado como de candidato não portador de deficiência, mesmo que declarada tal condição, não podendo o candidato alegar posteriormente esta condição, para reivindicar a prerrogativa legal.

4.1.7. A solicitação de condições especiais para a realização da prova estará sujeita à apreciação e deliberação por meio desta comissão observada a legislação específica.

4.1.8 As solicitações de condições especiais para a realização da prova não serão devolvidas para os candidatos e as que forem recebidas dentro do prazo estabelecido serão analisadas e respondidas por esta comissão, através de contato via email, conforme os dados disponíveis e descritos pelo candidato na solicitação justificada. Se a solicitação justificada do candidato for indeferida pela comissão, e o candidato assim pretender, poderá entrar com recurso de acordo com a data estabelecida no cronograma item 15, com as normas e condições do item 13 e utilizando-se do modelo de Requerimento de Recurso, conforme Anexo VII deste edital.

4.2 O candidato portador de necessidades especiais deverá apresentar, no ato da contratação, cópia autenticada do laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência e conforme dispõe o Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID. A espécie e grau do nível da deficiência NÃO deverão impossibilitar o candidato de exercer as atribuições do cargo ou emprego.

4.3 O candidato portador de necessidades especiais participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos.

4.4 O resultado final será feito em duas listagem, contendo a primeira a pontuação de todos os candidatos, inclusive deficientes, e a segunda com a pontuação somente destes últimos.

4.5 Caso o candidato não se enquadre como deficiente nos termos decreto federal, remanescerá o direito à vaga concorrida na listagem geral.

4.6 O candidato portador de deficiência que no ato da inscrição, realizada pela internet, não declarar esta condição, não poderá impetrar recurso em favor dessa condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO



4.7 As vagas que não forem providas por inexistência de candidatos portadores de deficiência física, serão automaticamente destinadas aos demais candidatos.

4.8 Sendo aprovado, o candidato portador de necessidades especiais, será submetido a exame por médico da segurança do trabalho, para verificar a compatibilidade da deficiência com as atribuições e habilidades exigidas para o desempenho das funções do cargo, emitindo parecer conclusivo.

4.9 Das lactantes:

4.9.1. Fica assegurado às lactantes o direito de participarem do Processo Seletivo Público Simplificado, nos critérios e condições estabelecidos pelos artigos 227 da Constituição Federal, artigo 4º da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e artigos 1º e 2º da Lei Federal nº 10.048/2000.

4.9.2. A mãe que pretender usufruir deste direito assegurado, deverá comunicar a coordenação deste processo seletivo com antecedência de 15(minutos) antes da realização da prova teórica e objetiva, para receber as orientações específicas e fazer o agendamento do(s) horário(s) para amamentação.

4.9.3. Nos horários previstos para amamentação, a mãe poderá retirar-se, temporariamente, da sala em que estarão sendo realizadas as provas, para atendimento ao seu bebê, em sala especial a ser reservada pela Coordenação.

4.9.4. Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

4.9.5. Para a amamentação, o bebê deverá permanecer no ambiente a ser determinado pela Coordenação.

4.9.6. O bebê deverá estar acompanhado somente de um adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata), e a permanência temporária desse adulto em local apropriado será indicada pela Coordenação do Processo Seletivo Público Simplificado.

4.9.7. A candidata, durante o período de amamentação, será acompanhada de uma "fiscal", sem a presença do responsável pela guarda da criança que garantirá que sua conduta esteja de acordo com os termos e condições deste Edital.

4.9.8. A candidata nesta condição que não levar acompanhante, não realizará a prova.

5 DO LOCAL DE TRABALHO

5.1 Atividade externa de inspeção sanitária, no município de Vilhena.

5.2 O exercício funcional do candidato selecionado será determinado pela Secretaria Municipal de Agricultura através de ato do Sr. Secretário Municipal de Agricultura, nos termos da Lei nº 3.580/2013 e Lei 4596/17 e Lei 4896/18 e será executada no serviço de inspeção federal no frigorífico empresa JBS S.A - unidade de Vilhena/RO.

6 REQUISITOS PARA INVESTIDURA

6.1 Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas legais correspondentes;

6.2 Ter sido classificado no presente Processo Seletivo;

6.3 Ter idade mínima de 18 anos;

6.4 Estar quite com a Justiça Eleitoral;

6.5 Se do sexo masculino, estar quite com o Serviço Militar;

6.6 Estar apto física e mentalmente para a função a qual está concorrendo, avaliado, por equipe médica da Prefeitura Municipal de Vilhena;

6.7 Não ter sofrido no exercício da função pública, penalidade incompatível com a nova investidura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO



6.8 Não ser aposentado por invalidez;

6.9 Não ter sofrido limitação de funções que impeça o exercício das atividades;

6.10 Não ser servidor público e não ter vínculo, por contrato temporário com a Administração Direta do Poder Executivo, suas autarquias e fundações, salvo nestes dois casos quando se tratar de acumulação lícita prevista no artigo 37, inciso XVI, da CF/88 e houver compatibilidade horário;

6.11 Formação conforme vaga: formação nível fundamental completo.

7 DAS INSCRIÇÕES

7.1 DAS CONDIÇÕES :Antes de inscrever-se o candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus Anexos, partes integrantes das normas que regem o presente Processo Seletivo, das quais, não poderá alegar desconhecimento em nenhuma hipótese. O candidato interessado em firmar Contrato, deverá requerer sua inscrição, nos termos deste edital;

7.1.2 DO PERÍODO DAS INSCRIÇÕES: De 21 a 25/02/2022

7.1.3 DO LOCAL DAS INSCRIÇÕES: As inscrições serão efetuadas somente pelo site do município através do endereço eletrônico: **www.vilhena.ro.gov.br**, e ao finalizar sua inscrição pelo site, o candidato estará habilitado para validar sua inscrição e títulos, enviando a documentação necessária e exigida, conforme descrita no item 7.2 e 7.3.

7.1.4 Do valor das Inscrições: As inscrições serão gratuitas e será de inteira responsabilidade do candidato, assumindo ele total responsabilidade pelas informações prestadas na ficha de inscrição e arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento.

7.2 VALIDAÇÃO DAS INSCRIÇÕES: Para validação das inscrições, que será de caráter eliminatório, serão necessários os seguintes documentos:, Formulário de entrega de documentação e títulos, devidamente preenchido e assinado conforme Anexo VI, cópias de RG, CPF, cópia de documentação comprobatória de habilitação mínima de escolaridade exigida, a que se refere o item 3.1 sendo enviados para análise e avaliação da comissão.

7.3 VALIDAÇÃO E PONTUAÇÃO DE TÍTULOS: Para validação e pontuação de títulos, de caráter classificatório, é necessário: Formulário de entrega de documentação e títulos, devidamente preenchido e assinado conforme Anexo VI e cópia(s) da documentação comprobatória de títulos conforme constante no Anexo III deste Edital, sendo enviados para análise e avaliação da comissão.

7.3.1 Tendo o candidato título(s) para validar, poderá optar em preencher somente um único formulário de entrega de documentos e títulos.

7.4 Local de entrega dos documentos necessários para Validação das Inscrições e Títulos: De acordo com o prazo estabelecido no item 15 neste edital, o candidato que efetuou sua inscrição pela internet, deverá enviar ou entregar sua documentação conforme consta no item 7.2 e 7.3 e Anexo III, dentro de 01(um) envelope de papel lacrado, tamanho ofício, descrevendo como remetente seu nome completo e endereço, e como destinatário: Comissão Especial Específica Para Realização do Processo Seletivo de Agentes de Inspeção Sanitária, **Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI**, no endereço sito a Avenida Jo Sato, nº 1983 - Bairro Industrial Novo Tempo - CEP 76980-000 Cidade de Vilhena/RO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO



7.5 Os documentos entregues para validação de inscrição e títulos não serão devolvidos aos candidatos e o preenchimento correto do formulário de entrega de documentação e títulos é de inteira responsabilidade do candidato, e implicará na avaliação dos mesmos.

7.6 O prazo de recebimento da documentação para Validação das Inscrições e Títulos: O prazo, se encerra as 13:00 horas do dia 21 a 25/02/2022. Documentos enviados através dos serviços dos correios ou por outra forma de envio após o encerramento do prazo, não serão analisados pela Comissão deste Processo Seletivo.

7.7 Data prevista para homologação das inscrições: A data de publicação está definida conforme o cronograma do Item 15 e somente serão homologadas as inscrições que atenderam a documentação necessária para a validação das inscrições.

7.8 Da ficha de inscrição: A ficha de inscrição é gerada na inscrição do candidato e realizada através do site www.vilhena.ro.gov.br conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.

7.9 A ficha de inscrição deverá ser integralmente preenchida.

7.10 Cada candidato terá direito a 01(uma) única inscrição pelo site conforme item 7.1.3, sendo que na hipótese da geração de mais de 01 (uma) inscrição, será considerada válida somente a 1ª (primeira) que foi realizada.

7.11 Não serão aceitas inscrições por fac-símile (fax), email ou qualquer outra via que não as especificadas neste Edital, nem inscrições provisórias, condicionadas ou extemporâneas.

7.12 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das instruções e das condições do processo seletivo tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações respectivas, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

7.13 As informações constantes no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, sendo que a declaração falsa ou inéxata dos dados ou a falta de documentação comprobatória não validará sua inscrição e determinará a eliminação imediata do candidato.

7.14 A Prefeitura Municipal de Vilhena não se responsabiliza por inscrições não recebidas por problemas de ordem técnica, transmissão de dados via internet, bem como por quaisquer outros fatores.

7.15 O candidato somente será considerado efetivamente inscrito no presente Processo Seletivo após ter sua inscrição homologada pelo Secretário Municipal da Administração, conforme ato específico a ser publicado na forma da lei.

8 DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO E PROVA

8.1 O processo seletivo simplificado terá 04 (quatro) etapas que serão de natureza eliminatória e classificatória.

8.1.1 Primeira etapa: Análise de validação da inscrição, que será de natureza eliminatória, onde serão analisados e avaliados os documentos enviados pelo candidato, conforme documentação descrita e exigida no item 7.2 deste edital; Não haverá critérios de pontuação nesta etapa, porém será a única e forma definitiva de habilitar o candidato para seguimento das demais etapas.

8.1.2 Segunda etapa: Análise validação de títulos e de pontuação, será de natureza classificatória, onde serão analisados e avaliados todos os títulos apresentados pelo candidato conforme Anexo III deste edital. Nesta etapa haverá critérios de pontuação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO



assim distribuídos: Sendo 05 (cinco) pontos para cada título validado de no mínimo 20 horas na área de Boas Práticas de Fabricação tendo como máximo 03 (três) títulos validados totalizando 15 (quinze) pontos e sendo 05 (cinco) pontos para cada título validado de no mínimo 20 horas na área de Bem Estar Animal tendo como máximo de 03 (três) títulos validados totalizando 15 (quinze) pontos.

8.1.3 Terceira etapa: Prova teórica e objetiva, será de natureza eliminatória e classificatória, composta por questões de língua portuguesa, conhecimento específico e de matemática, sendo todas as questões de múltipla escolha, onde cada questão possui 04 (quatro) alternativas de respostas A, B, C e D, tendo somente uma "única" opção considerada "correta". A prova com duração de 4 horas, avaliativa de conteúdo de nível fundamental e específico, com data prevista para aplicação no dia 20/03/2022, conforme local e horário a ser designado e divulgado,

8.1.4 Quarta Etapa: Após o candidato ser aprovado será convocado e passará por um processo avaliativo prático "in loco", que será avaliado pela equipe do Serviço de Inspeção Federal atuante no SIF 4333, da área (frigorífico), o mesmo sendo aprovado será efetivado, se não for aprovado o mesmo será dispensado. Esse processo terá durabilidade de um (01) mês como estágio probatório.

8.2 A prova teórica e objetiva para Agente de Inspeção Sanitária I será composta de 20 (vinte) questões de língua portuguesa, 20 (vinte) questões de conhecimento específico e 10 (dez) questões de matemática, conforme conteúdos programáticos no Anexo V, cujo valor atribuído para cada questão de acerto será de: 01 (um) ponto por questão de língua portuguesa com totalização máxima de 20 (vinte) pontos, 02 (dois) pontos por questão de conhecimento específico com totalização máxima de 40 (quarenta) pontos e 01 (um) ponto por questão de matemática com totalização máxima de 10 (dez) pontos.

8.3 As provas teóricas e objetivas serão classificatórias, porém, se o candidato zerar em uma ou mais das 03 (três) provas, língua portuguesa, conhecimento específico e matemática, automaticamente estará desclassificado.

8.4 A nota máxima a ser atribuída na avaliação dos títulos será de 30 pontos, e a nota máxima a ser atribuída na prova teórica e objetiva será de 70 pontos. Será eliminado o candidato que obtiver nota inferior a 50% dos pontos na prova teórica.

8.5 A **Homologação do Resultado Parcial** da ANÁLISE DE TÍTULOS será publicada no Diário Oficial do Município - DOV e no site oficial do Município, conforme prazo fixado no cronograma, item 15.

8.6 Havendo a necessidade, a critério da Comissão Organizadora do teste seletivo, poderá ser realizada a publicação em outra data, sendo divulgado através de aditivo.

8.7 O candidato que desejar recorrer da publicação da NOTA DA PROVA e da AVALIAÇÃO DE TÍTULOS deverá fazê-lo na data de 25 a 29/03/2022, prazo este improrrogável, devendo ainda, atender a todas as especificações constantes no item 11 deste Edital.

8.8 Da **homologação do resultado final do teste seletivo** será realizado mediante divulgação na Imprensa Oficial do Município, no prazo fixado no cronograma e site oficial do município, Item 15.

8.9 Das **Atribuições do cargo**: as constantes no Anexo II.

8.10 Os documentos: RG, CPF e Comprovante de Escolaridade constantes do item 7.2 terão caráter eliminatório. Sendo assim, a falta de qualquer um deles, implicará na eliminação do candidato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO



8.11 Os documentos: A Documentação comprobatória de títulos conforme constante no Anexo III deste Edital terá caráter classificatório, ou seja, a não apresentação de título(s), a invalidação parcial ou total dos títulos apresentados, NÃO elimina o candidato(a) de se apresentar e realizar a prova teórica conforme cronograma no item 15 deste edital.

8.12 Não se aceitarão anexar outros documentos após o protocolo ou envio dos mesmos.

8.13 No ato da protocolização ou do envio dos documentos exigidos para validação da inscrição e títulos, os mesmos deverão estar anexados em envelope lacrado, de papel, tamanho ofício, com o termo de entrega da documentação e títulos devidamente preenchido e assinado pelo candidato, o qual é obrigatório.

9 APLICABILIDADE E DEFINIÇÃO, REGRAS ESPECÍFICAS AO SELETIVO:

9.1 Haverá uma lista com os nomes dos respectivos candidatos para cada sala da prova.

9.2 O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munidos de: Caneta de tinta azul ou preta, lápis preto e borracha macia;

9.3 Original de um dos seguintes documentos de identificação e dentro do prazo de validade, conforme caso: Cédula de Identidade (RG) ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com foto ou Certificado Militar ou Carteira Nacional de Habilitação (com foto), expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/97, ou Passaporte.

9.4 Somente será admitido na sala de prova o candidato que apresentar um dos documentos discriminados no item 9.4, desde que permita, com clareza, a sua identificação.

9.5 Não será tolerada a entrada ou permanência na sala de prova de candidato sem identificação sob alegação de que alguém lhe trará algum dos documentos de identificação descritos no item 9.4.

9.6 Não serão aceitos protocolo, cópia dos documentos citados, ainda que autenticada, ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriores definidos, inclusive carteira funcional de ordem pública ou privada.

9.7 Não será admitido na sala de prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o seu início.

9.8 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato, nem aplicação da prova fora do local, data e horário preestabelecidos.

9.9 Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que, durante a realização da prova, for surpreendido comunicando-se com outro candidato ou com terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação.

9.10 Durante a prova não será permitida consultas bibliográficas de qualquer espécie, bem como utilização de folha ou bloco de anotações, máquina calculadora, relógio com calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, walkman, ou de qualquer material e/ou equipamento que possa auxiliar o candidato na resolução da prova.

9.11 O candidato somente poderá retirar-se do local de aplicação da prova teórica e objetiva depois de transcorrido o tempo de 01(uma) hora após início da mesma e não poderá levar o caderno de questões.

9.12 O candidato que sair do local de aplicação da prova teórica e objetiva antes do horário estabelecido no item 9.12 e portando o caderno de questões em caso de desobediência a este dispositivo, o candidato será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO



9.13 Os três últimos candidatos só poderão sair juntos da sala de aplicação de prova teórica

9.14 O candidato não poderá ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal.

9.15 O candidato que, eventualmente, necessitar alterar algum dado cadastral, por erro de digitação constante na convocação, deverá informar o fiscal de sala, que constará em ata. O candidato que não solicitar a correção nos termos deste item deverá arcar, exclusivamente, com as consequências advindas de sua omissão.

9.16 O candidato que não solicitar a correção referente ao item 9.16, será desclassificado como pena de sua omissão.

9.17 Não haverá prorrogação do tempo previsto para em virtude de afastamento, por qualquer motivo, de candidato da sala de prova.

9.18 No ato da realização da prova teórica e objetiva, o candidato receberá Caderno de Questões e o Cartão de Respostas.

9.19 O candidato deverá transcrever as respostas para o Cartão de Respostas, com caneta de tinta azul ou preta, bem como, assinar no campo apropriado.

9.20 O Cartão de Resposta, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção e deverá ser entregue no final da prova ao fiscal de sala, sem rasuras e/ou manchas.

9.21 Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta.

9.22 Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura.

9.23 Em hipótese alguma, haverá substituição do Cartão de Respostas por erro do candidato.

9.24 Será excluído do Processo Seletivo candidato que: a) apresentar-se após o horário estabelecido; b) não comparecer à prova, conforme convocação oficial, seja qual for o motivo alegado; c) não apresentar o documento de identificação conforme previsto item 9.4; d) ausentar-se da sala ou local de prova sem o acompanhamento de um fiscal; e) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadora, livros, notas, celular ou impressos não permitidos; f) estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação; g) lançar mão de meios ilícitos para executar a prova; h) fazer anotações de informação relativas às suas respostas em qualquer material que não o permitido pelos Itens deste Edital. i) não devolver ao fiscal o Cartão de Respostas ou qualquer outro material de aplicação da prova; j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos; k) estiver portando arma, ainda que possua o respectivo porte; l) agir com incorreção ou descortesia para com qualquer da equipe encarregada da aplicação da prova.

9.25 Os objetos de uso pessoal (Ex.: boné, chapéu, óculos de proteção solar, protetor auricular, gorro, etc) serão colocados em local indicado pelo Fiscal de Prova e retirados somente após a entrega do Caderno de Questões e o Cartão de Resposta.

10 DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO



10.1 A nota final de classificação será o somatório dos pontos obtidos na análise da prova teórica e objetiva e da pontuação de títulos. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente do total de pontos.

10.2 Ocorrendo empate no total de pontos obtidos no resultado final, aplicar-se-á para o desempate, seguindo a rigorosa ordem de critérios abaixo:

- a) Ao candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme o parágrafo único do art. 27 da Lei federal nº10.741, de 01 de outubro de 2003 – o Estatuto do Idoso.
- b) Maior pontuação do total das titulações;
- c) Maior pontuação do total da prova de conhecimento específico;
- d) Maior pontuação do total da prova de língua portuguesa;
- e) Maior pontuação do total da prova de matemática;
- f) Maior Prole – (numero de filhos), devendo ser preenchido na ficha de inscrição e comprovar mediante juntada de copia da certidão de nascimento ou do RG.
- g) O candidato que tiver a maior idade;
- h) Caso persiste o empate, a escolha será realizada mediante sorteio pela Comissão.

11 DA CONTRATAÇÃO

11.1 Forma de convocação: Após a publicação do resultado final e homologação, os candidatos aprovados dentro do número de vagas, mediante Edital de Convocação, deverão se apresentar e entregar, os documentos relacionados no item 11.2, na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, sito no Centro Administrativo Senador Dr. Teotônio Vilela, s/n, Bairro Jardim América, nesta cidade de Vilhena/RO,

11.2 Para assinatura do contrato, o candidato aprovado deverá atender aos requisitos de investidura dispostos no item 6 deste Edital e apresentar obrigatoriamente, no ato da contratação os seguintes documentos, além de outros eventualmente solicitados pela Secretaria Municipal de Administração:

- 02 cópias autenticadas da carteira de identidade;
- 02 cópias autenticadas do CPF;
- 01 cópia do comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone ou outro);
- 02 fotos 3x4 recente e colorida;
- 01 cópia da certidão de situação militar (se masculino);
- 02 cópias autenticadas da certidão de nascimento ou casamento;
- 01 cópia da certidão de nascimento, RG e CPF do cônjuge/companheiro;
- 01 cópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos e/ou dependentes;
- 01 cópia da carteira de vacinação dos filhos com idade até 06 anos;
- 01 cópias da Declaração da Escola dos Filhos de idade entre 06 a 14 anos;
- 02 cópias autenticadas do certificado ou diploma de escolaridade conforme exigência da categoria;
- 01 cópia do Cartão PIS/PASEP;
- 01 cópia do Título de Eleitor;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (original);
- 01 cópia da página identificação da Carteira de Trabalho – frente e verso (dados e nº);
- Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público e/ou aposentadoria;
- Certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral, site www.tre-ro.jus.br ou no cartório eleitoral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO



- Certidão negativa de ações cível, criminais, execuções criminais, expedida pelo site www.tjro.jus.br, ou no caso de morador de outro estado, pelo Fórum da Comarca, com data no período de apresentação, em 1ª instância;
- Certidão Negativa da Justiça Federal, da comarca aonde residiu nos últimos 05(cinco) anos;
- Certidão negativa de débito perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, expedida pelo site www.tce.ro.gov.br;
- Caso o nome do(a) candidato(a) tenha sofrido alterações, o(a) mesmo(a), deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada através de documento oficial;
- Atestado de Aptidão Física e Mental – junta médica do município (pegar memorando de encaminhamento do DRH da SEMAD);
- No caso de Estrangeiro, trazer 02(duas) cópias da Cédula de Identidade de Estrangeiro – CIE (documento de Visto Permanente);
- Cópia da declaração de Bens e Renda apresentada eletronicamente, por meio de módulo próprio da plataforma do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública – SIGAP, em formato a ser disponibilizado no portal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Para envio ao TCE, acessar: www.tce.ro.gov.br - clicar em SIGAP, escolher Módulo de Declaração de Bens e Renda; preencher os campos solicitados. Imprimir 02(duas) vias da declaração de bens e renda e 02(duas) vias do recibo de envio ao SIGAP (enviar como posse);
- Declaração que não se enquadra na situação de NEPOTISMO, vedada pela Lei Municipal nº3703/13.

11.3 Estarão impedidos de assinar o contrato o candidato que deixar de apresentar qualquer um dos documentos especificados no item 11.2 deste Edital, bem como deixar de comprovar qualquer um dos requisitos para investiduras na função.

11.4 O candidato convocado para assinatura de Contrato de Trabalho que não comparecer dentro do prazo preestabelecido e divulgado pela Secretaria Municipal de Administração, será tido como desistente, podendo, a Secretaria Municipal de Administração, convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida contratação.

12 DA EXTINÇÃO, TÉRMINO E RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato celebrado extinguir-se-á, sem direito a indenizações de qualquer espécie:

- a) pelo término do prazo contratual, conforme previsto no item 1.1 deste edital;
- b) por iniciativa do contratado;
- c) por iniciativa da Prefeitura Municipal de Vilhena quando os motivos que tiverem dado causa à contratação tiverem deixado de existir;
- d) quando da realização de concurso público para provimento de cargo efetivo, houver candidato aprovado e classificado, devendo a administração rescindir o Contrato de Prestação de Serviços de quem estiver ocupando precariamente a vaga;
- e) por infração disciplinar.

12.1.1 Nos casos previstos nas letras “b” e “c” do item anterior, a extinção ou a rescisão será precedida de comunicação escrita à parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.2 São justas causas de rescisão do contrato por parte do contratado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO



- a) for designado para exercer funções públicas, ou desempenhar obrigações legais, incompatíveis com as fixadas no contrato ou com a continuação do serviço;
- b) achar-se inabilitado, por força maior, para cumprir o contrato;
- c) não cumprir, o contratante, as obrigações do contrato;

12.3 São causas justas de rescisão do contrato por parte do contratante:

- a) força maior que o impossibilite a continuidade do contrato;
- b) falta, pelo contratado, à observância de cláusulas do contrato;
- c) por conduta incompatível do contratado para com a Administração Pública;
- d) por conduta ilícita do contratado ou tipificado como ato de improbidade administrativa.

12.4 O profissional contratado, na forma deste edital, terá a qualquer tempo, o seu desempenho avaliado pela sua chefia imediata.

12.5 Nos casos de insuficiência do desempenho das atividades ou de conduta indisciplinar do profissional contratado, apontados pelo superior imediato a Secretaria Municipal de Agricultura, acarretará a rescisão imediata do contrato celebrado como Município, respeitada a legislação.

13 DOS RECURSOS

13.1 O candidato que assim pretender, poderá entrar com recurso direcionados para os seguintes assuntos: da inscrição, da nota da prova, da nota de títulos, da solicitação de portador de necessidade especial, ou da ordem de classificação dos candidatos, sendo válido, um requerimento para cada assunto de recurso, de acordo com os prazos definidos no cronograma do item 15 deste edital; Tendo para isto 02 (duas) opções formais de impetrar recurso: Por requerimento de recurso, protocolado na Secretaria Municipal de Administração direcionado a COMISSÃO; Os prazos são improrrogáveis e o requerimento deverá seguir o modelo do Anexo VII.

13.1.1 Requerimento de Recurso Protocolado na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD: O requerimento deverá estar preenchido de forma legível e assinado pelo candidato e estar anexado em 01(um) envelope de papel lacrado, tamanho ofício, tendo como remetente: Nome completo e endereço do candidato e destinatário: Comissão Especial Específica Para Realização do Processo Seletivo de Agentes de Inspeção Sanitária, PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA - Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Avenida Rony de Castro - Centro Administrativo Senador Dr. Teotônio Vilela s/ nº Paço Municipal - Bairro Jardim América - CEP: 76.980-756 Vilhena - RO. O horário de atendimento da comissão para protocolar requerimentos de recursos, será o mesmo do expediente da SEMAD em atendimento ao público: das 07:00 as 13:00 horas.

13.1.2 Requerimento de Recurso Enviado Através de Endereço Eletrônico: O requerimento deverá estar preenchido de forma legível e assinado pelo candidato, e após scaneado enviar para a comissão respeitando os seus respectivos prazos definidos para o seguinte endereço de email: seletivoagente2022@gmail.com; Sendo que a Prefeitura Municipal de Vilhena não se responsabiliza por recursos não recebidos por problemas de ordem técnica, transmissão de dados via internet, bem como por quaisquer outros fatores. O horário de recebimento de recursos por esta comissão, se expira as 13h horário de Rondônia, em conformidade do recurso e seu respectivo período de data, descritos no cronograma no item 15 deste edital.

13.2 A decisão relativa ao recurso será dada a conhecer pela Comissão diretamente ao recorrente e, se alterar resultados já homologados, cientificados através de edital e publicado na Imprensa Oficial, Mural Oficial da Prefeitura de Vilhena e no site www.vilhena.ro.gov.br, a Comissão fará nova publicação dos resultados, abrindo-se novamente prazo para recurso, que será de 01 (um) dia útil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO



13.3 O requerimento de recurso é individual para cada candidato, e somente será aceito um único assunto para cada requerimento, devidamente fundamentado e apresentado dentro do prazo estabelecido, devendo ser dirigidos à comissão.

13.4 Será indeferido liminarmente o recurso ou pedido de revisão que descumprir as determinações constantes neste Edital; for dirigido de forma ofensiva à Comissão, for apresentado fora do prazo ou fora de contexto.

13.5 As alterações de avaliações, após exame dos recursos e/ou pedido de revisão, serão divulgadas no portal www.vilhena.ro.gov.br e Imprensa Oficial do Município.

13.6 A comissão constitui a última instância para recurso ou revisão, sendo soberana em suas decisões, razão porque não caberão recursos adicionais.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O candidato é responsável por todas as informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado e a constatação, em qualquer fase do Processo ou mesmo na vigência do contrato, de irregularidades nas informações ou na documentação, implicará na exclusão do candidato e aplicação de penalidades cabíveis.

14.2 As contratações dos candidatos aprovados serão efetivadas após a homologação do Processo Seletivo, em conformidade com as vagas previstas no Anexo I, podendo dentro do prazo de validade do presente Processo Seletivo ocorrer novas contratações na medida das necessidades, nos termos permitidos pela Lei nº 1804/2004 e alterações.

14.3 Não serão fornecidos atestados, cópia de documentos, certificados ou certidões relativos a notas de candidatos, valendo para quaisquer finalidades as respectivas publicações oficiais.

14.4 Os profissionais contratados nos termos deste edital serão substituídos por ocasião da posse de candidatos aprovados em Concurso Público.

14.5 De acordo com a legislação processual civil em vigor é a Comarca de Vilhena o foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente Processo Seletivo Simplificado.

14.6 As disposições deste Edital serão consideradas cláusulas integrantes do contrato ainda que neles não estejam expressamente declaradas.

14.7 Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Especial Específica Para Realização do Processo Seletivo de Agentes de Inspeção Sanitária, criada pelo Decreto nº 54.669/2022.

14.8 As demais informações e orientações sobre o Processo Seletivo Público Simplificado poderão ser obtidas através do site: www.vilhena.ro.gov.br ou através do email seletivoagente2022@gmail.com.

14.9 Os prazos estabelecidos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento deles e para apresentação de documentos após as datas estabelecidas.

14.10 Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Quadro de vagas e requisitos de escolaridade;

Anexo II – Das principais atribuições do cargo;

Anexo III – Dos critérios de avaliação por vaga e quadros de distribuição de pontos;

Anexo IV – Da ficha de inscrição;

Anexo V – Conteúdo programático prova teórica - Agente de Inspeção I;

Anexo VI - Modelo padrão - Formulário de entrega de Documentação e Títulos

Anexo VII – Modelo padrão de requerimento de recurso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO



Anexo VIII – Modelo padrão – Formulário de portador de necessidades especiais;

14.11 Todos os prazos e datas previstos ou descritos neste edital, têm como referência o horário oficial de Rondônia.

14.12 O presente Edital será publicado na íntegra no Diário Oficial do Município - DOV, no site oficial do Município de Vilhena: www.vilhena.ro.gov.br, afixado no Mural Oficial do Município, localizado no paço da Prefeitura Municipal de Vilhena.

15 CRONOGRAMA DE PRAZOS PREVISTOS

ATIVIDADES	Novas datas
Publicação do Edital.	10/02/2022
Período de Inscrições.	21 a 25/02/2022
Entrega de Títulos e Documentos Para Validar a Inscrição.	21 a 25/02/2022
Entrega de Solicitação - Portador Necessidade Especial.	21 a 25/02/2022
Período de Análise das Inscrições – Títulos e Solicitações.	28/02 a 04/03/2022
Publicação da Homologação das Inscrições.	09/03/2022
Período de Recursos das Inscrições e Solicitações.	10/03 a 11/03/2022
Divulgação do Local e Horário da Prova Teórica Objetiva	14/03/2022
Realização da Prova.	20/03/2022
Publicação do Resultado da Prova e Títulos.	24/03/2022
Período de Recursos das Notas da Prova e Títulos.	25/03 a 29/03/2022
Publicação do Comunicado e Resultado dos Recursos.	31/03/2022
Período da Homologação do Resultado de Classificação.	01/04/2022
Período de Recursos da Classificação.	31/03 a 05/04/2022
Publicação do Resultado Final.	12/04/2022
Prazo Expedição Ato Homologação	Ate 10 dias

Vilhena - RO, em 10 de janeiro de 2022.

Rita Marta Corrêa
Presidente

Maciel Albino Wobeto

Rogério Salani

Lúcia Helena Campos Barbosa

Vânia da Costa Rodrigues Lima



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO



Anexo I

Edital N° 001/2022/SEMAGRI

QUADRO DE VAGAS E REQUISITOS DE ESCOLARIDADE

Cargo	Vagas	Requisitos	Remuneração	Carga Horária
AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIO I	28	Ensino Fundamental Completo.	R\$ 1.600,00	40 h

Anexo II

Edital N° 001/2022/SEMAGRI

DAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Cargo	Atribuições
AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIO I	Agente de Inspeção I: A) Realizar os procedimentos das linhas de Inspeção Sanitária post mortem sob supervisão de Médico Veterinário Responsável; B) Auxiliar nos procedimentos de inspeção sanitária ante e post mortem de bovinos abatidos, nas dependências dos currais, sala de matança e departamento de inspeção final, sob supervisão de Médico Veterinário Responsável; C) Auxiliar nos procedimentos de abate de emergência e necropsia de bovinos, sob supervisão de Médico Veterinário Responsável; D) Auxiliar nos trabalhos de secretaria e registros diversos, compatíveis com o cargo que exerce e determinadas pela chefia. E) Executar trabalhos operacionais utilizando equipamentos de materiais cortantes e perfurantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO



Anexo III

Edital N° 001/2022/SEMAGRI

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO POR VAGA E QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS
Das avaliações dos títulos na área solicitada:

VAGAS	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIO I	PONTOS UNITÁRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
04	Capacitação técnica na área de boas praticas de fabricação de no mínimo 20 hs	05 (cinco) pontos para cada curso. Máximo 3 (tres) cursos.	15
	Capacitação técnica na área de Bem-Estar Animal de no mínimo 20 hs	05 (cinco) pontos para cada curso. Máximo 3 (tres) cursos.	15
	Prova de Língua Portuguesa	01 (um) ponto para cada questão	20
	Prova de Conhecimento Específico	02 (dois) pontos para cada questão	40
	Prova de Matemática	01 (um) ponto para cada questão	10
		TOTAL	100

1. Os atestados de capacidade técnica e as declarações expedidas por instituições públicas ou privadas devem ser assinados por representante devidamente autorizado da instituição contratante dos serviços, com firma reconhecida (quando não se tratar de órgão público, as cópias também deverão ter reconhecimento de firma). O atestado de capacidade técnica deverá trazer indicação clara e legível do Cargo e nome do representante da empresa que o assina, bem como referência, para eventual consulta, incluindo nome, número de telefone e endereço eletrônico do representante legal do contratante.

2. Será desconsiderado o título que não preencher devidamente os requisitos exigidos para sua comprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO



Anexo IV
Edital N° 001/2022/SEMAGRI
DA FICHA DE INSCRIÇÃO

Ficha de Inscrição Processo Seletivo
Agente de Inspeção Sanitária I

Processo Seletivo Agente de Inspeção Sanitária I

*Obrigatório

Nome Completo: *

Sua resposta

Email:

Sua resposta

Telefone: *

Sua resposta

Data de Nascimento *

Date

dd/mm/aaaa

Sexo *

☐ Masculino

☐ Feminino

PRÓXIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO



Ficha de Inscrição Processo Seletivo Agente de Inspeção Sanitária I

*Obrigatorio

Endereço: *

Sua resposta

Numero: *

Sua resposta

Bairro: *

Sua resposta

Estado: *

Sua resposta

Município: *

Sua resposta

Estado Civil:

Sua resposta

VOLTAR

PRÓXIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO



Ficha de Inscrição Processo Seletivo Agente de Inspeção Sanitária I

*Obrigatório

CPF: *

Sua resposta

RG: *

Sua resposta

Nº de Filhos *

Sua resposta

Portador de Deficiência *

☐ Sim

☐ Não

Confirmar as informações e Enviar *

☐ Declaro que Aceito todas as Exigências especificadas no Edital de abertura do Processo Seletivo, responsabilizo-me pelas informações aqui prestadas.

VOLTAR

ENVIAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO



Anexo V

Edital N° 001/2022/SEMAGRI

CONTEUDO PROGRAMATICO PROVA TEORICA

AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIO I

LINGUA PORTUGUESA

Interpretação de texto. Ortografia oficial. Divisão silábica. Acentuação e crase. Flexão do substantivo e adjetivo (gênero e número). Emprego das classes de palavras. Pontuação. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Significação das palavras: sinônimos, antônimos, homônimos e parônimos. Sintaxe da oração e do período. Redação de correspondências oficiais.

CONHECIMENTO ESPECÍFICO

Instrução aos fundamentos de ciência e tecnologia de alimentos. Operações utilizadas na tecnologia de alimentos. Alterações nos alimentos. Métodos de conservação. Biossegurança. Inspeções sanitário de produtos de origem animal. Bem estar animal em frigorífico de bovinos. Linhas de inspeção sanitária em matadouro frigorífico de bovinos. Boas práticas de fabricação. Autocontrole em matadouro frigorífico de bovinos. Lei nº 1283/50 e suas atualizações.

MATEMÁTICA

Matemática Números naturais e inteiros: operações e propriedades. Números racionais, representação fracionária e decimal: operações e propriedades. Razão e proporção. Porcentagem. Regra de três simples. Equação de 1º grau. Sistema métrico: medidas de tempo, comprimento, superfície e capacidade. Relação entre grandezas. Raciocínio lógico. Resolução de situações-problema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO



Anexo VI

Edital N° 001/2022/SEMAGRI

MODELO – FORMULÁRIO DE ENTREGA – DOCUMENTAÇÃO E TÍTULOS

Nome do Candidato:		N° de Inscrição:	
RELAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:			
() RG. () CPF. () Comprovante de Escolaridade.			
RELAÇÃO DOS TÍTULOS e CARGA HORÁRIA:			
01	Curso:		
	Instituição:	Carga Horária:	
02	Curso:		
	Instituição:	Carga Horária:	
03	Curso:		
	Instituição:	Carga Horária:	
04	Curso:		
	Instituição:	Carga Horária:	
05	Curso:		
	Instituição:	Carga Horária:	
06	Curso:		
	Instituição:	Carga Horária:	

ASSINATURA – CANDIDATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO



Edital N° 001/2022/SEMAGRI

MODELO – FORMULÁRIO DE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Nome do Candidato:	N° de Inscrição:
--------------------	------------------

Endereço:	N°
Bairro:	Telefone:
Cidade:	Estado:
Email:	CEP:

Qual a Qualificação da Deficiência?

Preencher e assinar este formulário, e anexar a este, o laudo médico, original ou cópia autenticada, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID (Decreto nº 3.298/99), e, protocolar ou enviar pelos correios, a Comissão Coordenadora do Edital de acordo com o prazo, normas, condições e endereço, descritos no item 4.1 deste edital. Solicitações posteriores serão indeferidas.

Precisa de atendimento diferenciado durante a realização da prova? () SIM () NÃO

Se você respondeu SIM, a pergunta anterior, descreva quais as condições diferenciadas de que necessita para a realização da prova:

Precisa de tempo adicional para realização da Prova? () SIM () NÃO

Caso tenha respondido SIM, deverá anexar cópia da justificativa de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.

Nome e Assinatura do(a) Candidato(a) ou do Responsável pelas informações acima.

Assinatura do candidato ou do responsável

Local e Data: _____/_____/_____/_____



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município
LEI Nº 4.607/2017



...IFICADO a publicação da presente Lei

Na IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ed. nº 2258 em 20/06/17

[Assinatura]
PROCURADORIA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM
A JBS S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a JBS S/A, objetivando fortalecer e viabilizar ações do comércio, da indústria e do turismo de negócios, através do Programa Vilhena em Desenvolvimento da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, de acordo com o Processo Administrativo nº 1567/2017.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado:

I - a receber repasse financeiro no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme o cronograma de desembolso apresentado no Processo Administrativo nº 1567/2017; e

II - a realizar as despesas decorrentes de sua participação no Programa Vilhena em Desenvolvimento da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, com o objetivo de executar o mesmo.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no vigente Orçamento Programa um Crédito Adicional Especial, com a seguinte discriminação:

Órgão: 1100 - Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio	
Unidade Orçamentária: 1101 - Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio 2369100551.115 - Apoio e Fortalecimento das Ações do Comércio, da Indústria e do Turismo de Negócios	
3350.41.00.00 - Contribuições	R\$ 220.000,00
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 50.000,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 100.000,00
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanentes	R\$ 80.000,00

TOTAL **R\$ 450.000,00**

[Assinatura]



Art. 4º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo 3º serão utilizados os recursos oriundos do convênio firmado com a empresa JBS S/A, conforme projeto básico e plano de trabalho.

Art. 5º No convênio deverá constar obrigatoriamente, o prazo dos repasses, as condições do gerenciamento e o ônus das partes do convênio.

Art. 6º O convênio terá vigência até dezembro de 2017, podendo ser prorrogado desde que o conveniado manifeste interesse com antecedência em tempo hábil e atendido o interesse da Administração Pública.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal
Vilhena (RO), 14 de junho de 2017.


Rosani Donadon
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 5.525/2021

Atestamos a publicação da presente
LEI no Diário Oficial de Vilhena
DOV nº 3259, em 23/06/2021

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM A
EMPRESA JBS S/A.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

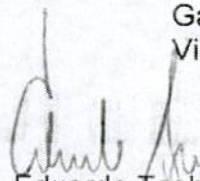
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a empresa JBS S/A, objetivando receber repasse financeiro no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão e cento e cinquenta mil reais), para "Promover melhorias no Sistema de Coleta Urbana de Resíduos" por meio de construção e equipamentação da Central de Triagem de Resíduos Recicláveis e Usina de Compostagem Orgânica, em conformidade com o Processo Administrativo nº 1691/2021.

Art. 2º No convênio deverá constar obrigatoriamente, o prazo dos repasses, as condições do gerenciamento e o ônus das partes do convênio.

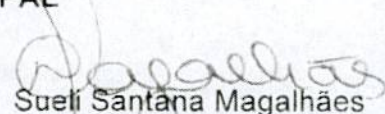
Art. 3º O convênio terá vigência por 360 (trezentos e sessenta) dias, podendo ser prorrogado desde que haja manifestação das partes em tempo hábil e atendido o interesse da Administração Pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 17 de junho de 2021.


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL


Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO
MUNICÍPIO


Sueli Santana Magalhães
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO